



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.059 - DE 22 DE MAIO DE 1995.

Autoriza a prorrogação do prazo do parágrafo único do art. 2º da lei nº 2840/92; o aditamento da escritura pública nº 27.222-109 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação, por 30 (trinta) meses, do prazo previsto no parágrafo único do art. 2º, da lei nº 2840/92, para permitir à Distribuidora de Produtos Frigoríficos Marsul Ltda., cumprir o cronograma físico de execução do seu projeto nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar aditamento à escritura pública nº 27.222-109 lavrada no Tabelionato da sede em favor da empresa mencionada no artigo anterior, com vistas a eliminar as restrições e condições ali impostas como decorrência do texto do artigo 2º e seu parágrafo, da Lei nº 2840/92.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de maio de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.